



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 504/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS CNPJ sob o nº 87.572.079/0001 03 E A EMPRESA MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA (MANUPA VEICULOS ADAPTADOS), inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0007-87 FILIAL

Por este termo de contrato de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL** RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/000103, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF sob o nº 000. 109.510-24 doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro Lado a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0007-87 com sede administrativa na Rua Itagi 566 Pitangueiras na cidade de Lauro de Freitas/BA CEP: 42.701-130 tem como representante legal a Sra. **Manuella Jacob** portador da carteira de identidade nº 40182722 e CPF nº 372.532.828-50 doravante simplesmente designada como CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a aquisição de veículo novo 0 Km, para atender a Secretaria Municipal de Educação, do Município de São Vicente do Sul - RS, para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, observadas as especificações e condições do quadro abaixo.

item	descrição	qde	und	R\$ unitário	R\$ total
1	VEICULO AUTOMOTOR COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MINIMA: COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, ZERO KM, MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.8 , ANO/MODEIO MÍNIMO 2022/2023, PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA, PARA CHOQUES E RETROVISORES NA MESMA COR DO VEÍCULO, POTÊNCIA MINIMA 111 CV GASOLINA E 106 CV ETANOL, NO MINIMO8 VÁLVULAS, 05 PORTAS, FABRICAÇÃO NACIONAL, CÂMBIO E TRANSMISSÃO AUTOMZTICA COM MODO MANUAL DE 6 MARCHAS, SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 MARCHA RE, TRAÇÃO DIANTEIRA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE VOLUME MINIMA DE 53 LITROS, PROTETOR DO MOTOR, RODAS DE LIGA LEVE NO MÍNIMO ARO 15, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CINTOS DE SEGURANÇA, TAPETES DE BORRACHA NA COR DO ACABAMENTO INTEMO, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO NO	1	UN	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00



MINIMOELÉTRICA, ALARME , VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS, MOVIDO A GASOLINA / ÁLCOOL, FRETE INCLUSO E EMPLACAMENTO TOTAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DA BAHIA,DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOSPELO CONTRAN E DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS DE SERIE DO VEÍCULO OFERTADO. SOMENTRADA USB / RÁDIO FM /AM / KIT MULTIMÍDIA			
Total			R\$ 150.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais).

2.2. No preço proposto pela empresa contratada deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, no local determinado pela Contratante(Item 3.2.), devendo a mesma repassar a mesma, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

CLAUSULA TERCEIRA RECEBIMENTO DOS BENS.

3.1. A aquisição do veículo será recebida, conferido e atestado por responsável indicado na ordem de fornecimento da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul.

3.2. O Local para Recebimento do Bem será Na prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – RS, Sítio a Rua General João Antônio 1305, Centro, São Vicente do Sul, Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito.

4.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se encontra em regular situação fiscal para com:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;

c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por de Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme a Portaria PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

4.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

4.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 14.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este



mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

4.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 09.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios deste município.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

7.1. Contrato originário da ata de registro de preços terá vigência de 12(Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei

7.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Garantia de 12(Doze) Meses da entrada em operação; entrega técnica realizada, pelo fornecedor.

7.4. As revisões devem ser prestadas por agente credenciado da empresa contratada.

7.5. Durante o prazo de garantia do veículo a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS realizará as revisões de acordo com as regras do mercado do fabricante do veículo, conforme o indicado no manual de instruções deste.

7.6. Caso a concessionária da fabricante esteja situada a mais de 120 km (cento e vinte quilômetros) de distância da sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, a empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal

7.6.1 Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.

7.6.2 O veículo deverá ser rebocado (transportado em caminhão adequado) em sua retirada e sua devolução.

7.6.3. A contratada será depositária do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo, sendo que o bem será liberado às transportadoras se presente o representante da contratada ou mediante autorização escrita previamente enviada à Contratante.

7.7. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.

8.2. Recebida da Ordem, a CONTRATADA estará apta para iniciar os fornecimentos em até 30(trinta) dias da data da Ordem de Fornecimento, com especificações e quantitativos constantes na mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;
MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;

SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração



Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dia do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro vigente.

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação 37272
Projeto/Atividade: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE - 2022
Conta Despesa 775 4490.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso Vinculado MDE – 20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 22, parágrafo 1º da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3. Impedir que terceiros executem os fornecimentos objeto deste contrato;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5. Comunicar oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6. Expedir ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;

12.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente contrato, o preço ajustado.

12.2. Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1. Prestar os serviços na forma e condições estabelecidas o Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2. Realizar a entrega estabelecida no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão Presencial SRP Nº 017/2023, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à



CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5. Fornecer os veículos com qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da realização dos fornecimentos;

12.2.7. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.8 A CONTRATADA, responsabilizar-se-á, pela instalação, substituição, manutenção, troca de peças e suprimentos para o bom e total funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência desse contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;

13.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por propositos designados.

13.5. O Contrato firmado entre as partes terá como Gestor a Sra. Rosani Kozoroski Palmeiro, Secretária Municipal de Educação, e como fiscal os Srs. Luiz Henrique Lanes Doyle, Guilherme Escobal Borges e Carlos Leandro Cavalheiro Dutra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido em 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3. Judicial nos termos da Legislação;

15.1.4. A PREFEITURA se reserva o direito de a qualquer momento por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos veículos comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e específicas;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado;

15.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;



15.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 1019/2023, Registro por Outro Órgão Nº 012/2023, processado na forma a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

16.2. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 14 de dezembro de 2023

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 14 de dezembro de 2023 pelo Setor Jurídico Municipal.